

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº 0021255507/2024 - SAP.CVN

I - Das Razões para a Formalização por Dispensa:

O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria, ora proposta, contempla a ampliação da jornada escolar aos alunos do Ensino Fundamental em 3 horas e 20 minutos, por meio da prestação de serviço de atividades educacionais a estudantes regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, na modalidade currículo complementar para educação de tempo integral.

O **INSTITUTO ESPERANÇA**, é uma OSC devidamente credenciada no Conselho Municipal de Educação de Joinville, para prestar serviços na área educacional no contraturno escolar, documento SEI nº **0020259148**.

Justifica-se a dispensa considerando que a ampliação da jornada escolar é de responsabilidade do poder público, tendo em vista o cumprimento da meta 6 da Lei nº 8.043/2015 (Plano Municipal de Educação), que determina a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica. Considerando o quantitativo de cerca de 50.000 estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal, a oferta de contraturno educacional deveria ser estendida a pelos menos 15.000 vagas. Compreende-se, que além de cumprir com uma obrigação legal, a de fornecer ampliação da jornada escolar, visando a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, a realização de parcerias é uma alternativa para suprir a demanda, no que se refere à falta de espaço físico e profissionais, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

Ademais, justifica-se a dispensa visto que, após levantamento e reuniões com OSCs estabelecidas no município, com experiência na realização de atividades de contraturno educacional, verificou-se que a demanda de vagas junto à Secretaria de Educação é superior à quantidade ofertada pelas entidades sem fins lucrativos.

II - Da Razão da Escolha da Organização:

O **INSTITUTO ESPERANÇA** está localizado em uma região de alta demanda educacional, que fica a apenas 100 m (2 min a pé) de distância da E.M. Professora Elizabeth Von Dreifuss. Esta comunidade possui muitas crianças e adolescentes que frequentam a escola um período do dia e no outro, ficam ociosos (na maioria dos casos, sem a supervisão de adultos), acarretando numa baixa dedicação aos estudos. Uma característica desta região é a vulnerabilidade social, pois muitos pais passam o dia fora de casa e nem sempre têm a opção de ter alguém que fique com as crianças no período em que não estão na escola, o que corrobora com maiores índices de infrequência e evasão para o município.

O **INSTITUTO ESPERANÇA- matriz** (CNPJ:41.777.844/0001-20) já atende mais de 100 crianças do bairro Morro do Meio na Rua Osni Câmara da Silva, nº 291, bairro Morro do Meio), que

fica a 500 metros da E.M. Ruben Roberto Schmidlin.

III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

O INSTITUTO ESPERANÇA tem por objetivo auxiliar no desempenho educacional de até 192 crianças e adolescentes, de 05 a 13 anos, matriculados regularmente na E. M. Professora Elizabeth Von Dreifuss, de 1º ao 7º ano do Ensino Fundamental, a partir do suporte das tarefas escolares e aplicação de atividades complementares que auxiliem tanto no fortalecimento dos vínculos escolares, familiares e comunitários, como nos desempenhos cognitivo e social.

Além das atividades que serão realizadas nos campos obrigatórios (acompanhamento pedagógico, tecnologias e linguagens), também serão oferecidas outras atividades que contribuirão para o desenvolvimento de competências, como resolução de problemas, pensamento crítico, atitude empreendedora, criatividade, comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos.

IV - Indicar Emendas Parlamentares e seus respectivas valores, quando houver:

Não se aplica. Não se aplica.

Assunto: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e o Instituto Esperança - IES.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Objeto: Fornecer o auxílio financeiro que custeará parcialmente as despesas de custeio da ENTIDADE, visando garantir a manutenção do funcionamento e atendimento aos estudantes, por meio da prestação de serviços na área educacional de currículo complementar (contraturno), para educação de tempo integral.

Período de impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 09/05/2024, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/05/2024, às 07:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021255507** e o código CRC **49CFB0FE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br